



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 095/GVLO/2025.

Juara - MT, 13 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Juara-MT

C/c:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Juara,
para ciência e acompanhamento.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e providências quanto à negativa de alvará de funcionamento ao Templo de Umbanda Caboclo Girassol – possível violação à liberdade religiosa e tratamento desigual entre credos.

Senhor Prefeito,

Com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Juara e no dever fiscalizatório inerente ao Poder Legislativo, venho, por meio deste, solicitar informações e providências urgentes acerca do indeferimento do alvará de funcionamento do Templo de Umbanda Caboclo Girassol, situado nesta cidade, cuja negativa se baseou na justificativa de que a atividade de “organização religiosa” não seria permitida nem permissível na zona ZR2.

Entretanto, conforme levantamento realizado por este gabinete, há diversos templos de outras denominações religiosas funcionando regularmente em zonas com a mesma classificação (ZR2), o que evidencia possível tratamento desigual e violação ao princípio da isonomia administrativa previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Cumprе destacar que o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, com a proteção aos locais de culto e suas liturgias. O artigo 19, inciso I, por sua vez, veda expressamente qualquer embaraço ao funcionamento de templos de qualquer natureza, sob pena de afronta ao princípio da laicidade do Estado e à igualdade de tratamento entre credos.

O Supremo Tribunal Federal (RE 562.351/DF) e o Superior Tribunal de Justiça (RMS 31.982/SP) têm consolidado o entendimento de que normas urbanísticas ou administrativas não podem ser utilizadas para restringir o exercício de atividades





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



religiosas, devendo a administração pública adotar critérios neutros, isonômicos e proporcionais em suas decisões.

Assim, solicito a Vossa Excelência, **no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, que:

a) Apresente as razões técnicas e jurídicas que fundamentaram o indeferimento do alvará do referido templo;

b) Indique quais providências administrativas serão adotadas para assegurar tratamento isonômico a todas as entidades religiosas do município;

c) Esclareça se a decisão foi submetida à Procuradoria Jurídica do Município e, em caso afirmativo, encaminhe cópia do parecer jurídico correspondente.

Reforço que esta solicitação visa garantir o cumprimento dos direitos fundamentais à liberdade religiosa e à igualdade de tratamento entre os credos, evitando-se qualquer forma de discriminação institucional contrária aos princípios constitucionais e à legislação vigente.

Solicito, ainda, que cópia integral da resposta seja encaminhada também à Promotoria de Justiça de Juara, para conhecimento e eventual acompanhamento das medidas adotadas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Documento assinado digitalmente
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 17:34:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Olivetto
Vereador

OFÍCIO Nº 001/2025

Juara – MT, 13 de outubro de 2025.

À sua Excelência o Senhor

Vereador Luciano Olivetto

Câmara Municipal de Juara – MT

Assunto: Solicitação de apoio para intermediação junto ao Poder Público Municipal visando à liberação do Alvará de Funcionamento do INSTITUTO PAI JOAQUIM DO CONGO Templo Umbandista Ponto de Luz Caboclo Girassol.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

O INSTITUTO PAI JOAQUIM DO CONGO Templo Umbandista Ponto de Luz Caboclo Girassol, situado a Rua Benedito Alves, nº 430-E Bairro João de Barro, na cidade de Juara-MT, vem, por meio deste, solicitar o apoio de Vossa Excelência para interceder junto ao Poder Público Municipal na análise e regularização do Alvará de Funcionamento deste espaço religioso, que enfrenta entraves administrativos em razão do zoneamento urbano classificado como ZR2.

Segundo informação encaminhada pela Prefeitura, a atividade de “organização religiosa” não é considerada uso permitido nem permissível nessa zona. Todavia, cumpre ressaltar que a **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Ademais, o artigo 19, inciso I, veda expressamente que o poder público estabeleça embaraços ao funcionamento de templos de qualquer natureza, sob pena de afronta ao princípio da laicidade do Estado e da igualdade de tratamento entre as religiões.

Entendemos que o município possui autonomia para definir regras urbanísticas, mas estas não podem suprimir um direito fundamental assegurado pela Constituição. Além disso, outras atividades de caráter comunitário e educativo — como escolas e creches — são permitidas na mesma zona, o que reforça a compatibilidade do templo com a vizinhança residencial.

Assim, solicitamos respeitosamente o apoio de Vossa Excelência para dialogar com os setores competentes da Prefeitura de Juara, visando a viabilizar a liberação do alvará de funcionamento, de modo a garantir o pleno exercício da liberdade religiosa, a inclusão e o respeito à diversidade cultural e espiritual da nossa comunidade.

Reiteramos que o INSTITUTO PAI JOAQUIM DO CONGO Templo Umbandista Ponto de Luz Caboclo Girassol é um espaço de fé, acolhimento e solidariedade, que contribui positivamente com a convivência pacífica e o bem-estar coletivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Axé e gratidão.

Atenciosamente,

Elena Aparecida Rodrigues
Elena Aparecida Rodrigues

INSTITUTO PAI JOAQUIM DO CONGO Templo Umbandista Ponto de Luz Caboclo Girassol
(66) 984489617 / elenaardasilva@gmail.com



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002197

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/13002197

Número / Ano	002197/2025
Data / Horário	13/10/2025 - 16:38:54
Assunto	Ofício nº 095-GVLO-2025- Solicitação de esclarecimentos e providências quanto à negativa de alvará de funcionamento ao Templo de Umbanda Caboclo Girassol – possível violação à liberdade religiosa e tratamento desigual entre credos.
Interessado	Valdinei Holanda Moraes -Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Ver. Luciano Olivetto
Número Páginas	1
Emitido por	Leg. Yasmin

Recb: 13/10/25
Stephaz
16:48H